

**Assunto: CADASTRAMENTO NA TARIFA SOCIAL****DATA: 07/10/2010**

1/5

**1.0 – BASE LEGAL**

A Diretoria da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, tendo em vista o que foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22/08/2003 e considerando o Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, PIP nº 041/2003-19 em 22/12/03, e decisão de Diretoria, em reunião realizada no dia 07/10/2010, baixa a presente **RESOLUÇÃO**.

**2.0 – OBJETIVO**

Ajustar os critérios e condições para cadastramento e permanência do benefício da **Tarifa Social** às famílias de baixa renda, de acordo com legislação vigente.

**3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS****3.1 – Critérios**

Terá direito ao benefício da Tarifa Social o cliente que seja **morador de imóvel abastecido** pela **Compesa**, cadastrado na **categoria Residencial** não medido ou medido que apresente nos últimos 6 (seis) meses, para cada economia, **consumo médio de água - de até 10m<sup>3</sup>/mês** (dez metros cúbicos mês) e **consumo médio de energia elétrica** - na categoria residencial monofásico - **de até 80 kwh/mês** (oitenta quilowatts hora mês) e que, também, **se enquadre em pelo menos um dos critérios abaixo estabelecidos:**

a) Seja **beneficiário de Programa de Proteção Social do Governo Federal ou Estadual**, vigentes.

b) Tenha **Renda Familiar Mensal Comprovada** de até 1(um) salário mínimo vigente.

b.1) Entende-se por **Renda Familiar Mensal Comprovada** o somatório dos rendimentos de todos os moradores do imóvel advindos de salários e vantagens (exceto Salário-Família), pensões, aposentadorias, benefícios e outros.

c) Tenha **Renda Familiar Mensal Declarada** de até 1(um) salário mínimo vigente e seja morador de imóvel com **área construída** de até **60m<sup>2</sup>** (sessenta metros quadrados).

c.1) Entende-se por **Renda Familiar Mensal Declarada** o somatório dos recebimentos de todos os moradores do imóvel advindos de rendimentos de autônomos, prestação ou vendas de bens e serviços, aluguéis e outros.

Assunto: **CADASTRAMENTO NA TARIFA SOCIAL**

DATA: 07/10/2010

2/5

**3.2 - Condições****3.2.1 - Para cadastramento**

- a) O imóvel deverá estar na situação de "Ligado", "Cortado" ou "Suprimido" de Água;
- b) O cliente inadimplente que se enquadrar nos critérios da Tarifa Social, terá direito ao benefício desde que se comprometa a liquidar ou negociar o débito, mediante Carta Cobrança, que a Compesa enviará ao seu imóvel..
- c) O débito de fatura do período não prescricional será convertido retroativamente para o valor da Tarifa Social vigente, quando houver a negociação.
- d) As multas, juros e correções do débito convertido serão cancelados.
- e) O cliente deverá apresentar original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade, conta da Compesa, conta de energia elétrica e demais documentos atualizados, conforme o critério que se enquadrar:
- e.1) Sendo **beneficiário de Programa de Proteção Social do Governo Federal ou Estadual** deverá apresentar o cartão do programa social e o último comprovante de pagamento do benefício social.
- e.2) Tendo **Renda Familiar Mensal Comprovada**: deverá apresentar: recibo de pagamento e carteira profissional, ou contra-cheque, ou, ainda, demonstrativo de pagamento do banco (aposentadoria e pensão do INSS).
- e.3) Tendo **Renda Familiar Mensal Declarada** deverá apresentar carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Escritura do imóvel e declarar renda familiar no formulário "Tarifa Social-Cadastramento".
- e.4) Caso o solicitante do benefício não seja proprietário do imóvel, será obrigatório registrar e anexar ao formulário de cadastramento cópia do CPF e Carteira de Identidade do proprietário e contrato de locação do imóvel;
- e.5) Caso o cliente não possua documentação comprobatória da área construída do imóvel, deverá a CAS/EAL confirmar em campo, através de laudo, a informação prestada pelo cliente cabendo ao Coordenador da Tarifa Social – CTS a análise e aprovação final do caso. Nas demais situações, será vedado a análise e aprovação do benefício, quando não for apresentada a documentação exigida neste item.
- f) O atendente deverá preencher o formulário "**Tarifa Social-Cadastramento – TS-C**", anexar cópia dos documentos exigidos e implantar, no GSAN, o Registro de Atendimento - RA com a opção "Validação do Cadastro da Tarifa Social".

**Assunto: CADASTRAMENTO NA TARIFA SOCIAL****DATA: 07/10/2010**

3/5

f.1) No caso de imóvel com mais de uma economia deverá ser preenchido um formulário para cada imóvel e anexado documentação exigida de cada morador responsável pela economia, que deverão ser Clientes diferentes

**3.2.2 – Para Implantação**

- a) A implantação do cliente na Tarifa Social estará condicionada a análise e aprovação do cadastro pela Coordenação da Tarifa Social – CTS, da Gerência de Cadastro - GCD.
- b) Os clientes residentes em imóvel com mais de uma economia estarão condicionados a aprovação dos cadastros, de cada economia, para ter direito ao benefício.
- c) O cliente inadimplente, depois de implantado no cadastro, receberá uma Carta-padrão, emitida pela CTS, informando a aprovação no cadastro, o valor da Tarifa Social, à conversão das faturas em débito para o valor da Tarifa Social vigente e o cancelamento das obrigações financeiras. Anexo à carta irá o Extrato de Débito, onde constará o débito anterior, os descontos e o débito atual com a opção de liquidá-lo à vista.
- d) Caso o Cliente não opte pelo pagamento à vista, deverá procurar um dos Atendimentos ao Cliente de posse do Extrato de Débito para efetuar o parcelamento de acordo com RD 06/2010 - Negociação de Débitos de Clientes.

**3.2.3 - Para Permanência**

- a) Por solicitação da Compesa e em qualquer tempo, o cliente deverá comprovar que atende aos critérios e condições contidas nos subitens 3.1 e 3.2.1, sob pena de perda do benefício;
- b) O cliente não poderá incorrer em situação de fraude na ligação de água ou no que se refere à documentação apresentada, sob pena de perda do benefício, além de sofrer as sanções previstas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da Compesa;
- c) O cliente que ultrapassar o consumo médio de água de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), nos últimos 06 (seis) meses, perderá o benefício da Tarifa Social.
- d) A Compesa poderá retirar do benefício da Tarifa Social, o cliente que ficar inadimplente por um período acima de 90 (noventa) dias, observado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação.

**Assunto: CADASTRAMENTO NA TARIFA SOCIAL****DATA: 07/10/2010**

4/5

**4.0 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

4.1- O cliente que ultrapassar o consumo de água de 10 m<sup>3</sup>/mês (dez metros cúbicos mês), pagará o excedente com base no valor da Tarifa Normal da categoria Residencial;

4.2- A fatura de água será averbada automaticamente em nome do beneficiário, a partir da data da implantação do cliente na Tarifa Social;

4.3- O cliente só poderá cadastrar um imóvel em seu nome, no caso, aquele no qual reside;

4.4- Fica vedado o cadastramento na Tarifa Social de imóvel na categoria Residencial, destinado a lazer (casa de praia, casa de campo etc.), terreno, igreja, chafariz e entidade de utilidade pública;

4.5- Fica vedado o cadastramento na Tarifa Social de imóvel na categoria Residencial que esteja na situação de Demolido, Desocupado, Abandonado.

4.6- Fica vedado por qualquer um dos critérios, o cadastramento na Tarifa Social ao cliente menor de idade, exceto o beneficiário do "Programa de Amparo Assistencial ao Deficiente" e o menor emancipado - mediante apresentação de documentação comprobatória.

4.7- Fica vedado ao cliente proprietário de mais de um imóvel, o direito ao benefício da Tarifa Social

4.8- O cliente cadastrado na Tarifa Social terá sua tarifa fixada, exclusivamente, para o fornecimento de água, sendo vedada a fixação específica de tarifa para remunerar os custos de coleta, transporte e tratamento de esgoto.

4.9 - No caso de cliente que atenda aos critérios cumulativos e não cumulativos previstos no subitem 3.1, poderá, excepcionalmente, ser autorizado o cadastramento na Tarifa Social, quando o consumo de energia elétrica ultrapassar os 80 kWh/mês (oitenta quilowatts hora mês), em virtude de utilização de equipamentos para tratamento de saúde. Norma Interna da Diretoria Comercial e de Atendimento - DCA estabelecerá os procedimentos para o cadastramento e monitoramento destes casos.

**5.0 - VIGÊNCIA**

Esta Resolução vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a RD nº. 11/2008 "Cadastramento na Tarifa Social" de 14/07/2008.

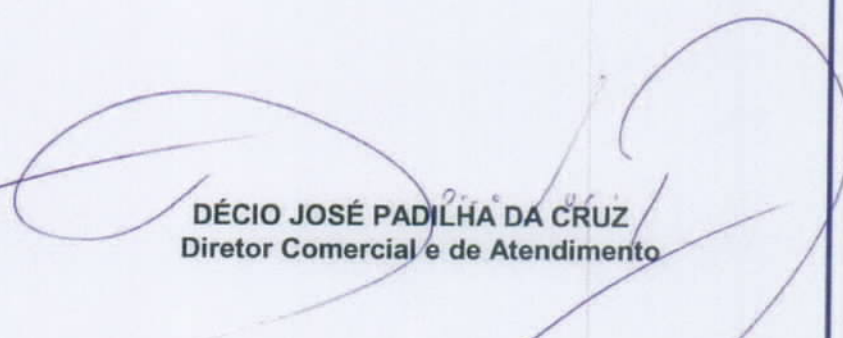
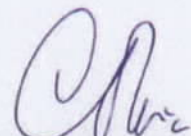

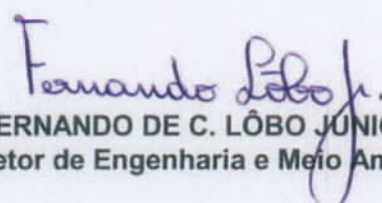
**Assunto: CADASTRAMENTO NA TARIFA SOCIAL****DATA: 07/10/2010**

5/5

**6.0 – DISTRIBUIÇÃO/DIVULGAÇÃO**

- Diretoria
- Publicação no site: [www.compesa.com.br/scd](http://www.compesa.com.br/scd).

Recife, 07 de outubro de 2010.

  
**JOÃO BOSCO DE ALMEIDA**  
Diretor Presidente  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Diretor Comercial e de Atendimento  
**CARLOS EDUARDO DE BRITO MAIA**  
Diretor de Gestão Corporativa  
**ROBERTO CAVALCANTI TAVARES**  
Diretor de Serviços Operacionais  
**FERNANDO DE C. LÔBO JUNIOR**  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente  
**ANTÔNIO SÉRGIO C. GONÇALVES TORRES**  
Diretor de Controle Operacional